

LEI Nº 1.697/2019.

Publicado em

27/11/2019

Dany

Ementa: Altera os valores das diárias dos Vereadores do Município de Aliança-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ART. 69, IV, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 300,00(trezentos reais) o valor da diária sem pernoite para deslocamentos dos Vereadores cujo destino não ultrapasse 150KM (cento e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Aliança-PE.

Parágrafo Único- O valor da diária com pernoite para deslocamentos cujo destino tenha a distância prevista no art. 1º será de R\$ 600,00(seiscentos reais).

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 400,00(quatrocentos reais) o valor da diária sem pernoite a ser paga cujo deslocamento dos Vereadores não ultrapasse 350KM (trezentos e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Aliança-PE.

Parágrafo Único- O valor da diária com pernoite para deslocamentos cujo destino tenha a distância prevista no art. 2º será de R\$ 800,00(oitocentos reais).

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 500,00(quinhetos reais) o valor da diária sem pernoite para deslocamentos que tenham mais de 350 KM (trezentos e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Aliança-PE.

Parágrafo Único- O valor da diária com pernoite para deslocamentos cujo destino tenha a distância prevista no art. 3º será de R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 4º. Fica fixado em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) o valor da diária a ser paga no caso de deslocamento para o exterior.

Art. 5º. As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e já existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 22 de novembro de 2019.



Xisto Lourenço de Freitas Neto

- Prefeito -